

**COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM
SAÚDE DO COVID-19
DECRETO N° 2.253 DE 20 DE MARÇO DE
2.020**

DELIBERAÇÃO NORMATIVA N°03/2.020

**Delibera sobre funcionamento de salão de beleza e
barbearias**

O COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE –COVID19 no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 3º do Decreto Municipal n.º 2.253/2.020:

DELIBERA:

Art. 1º – Para maior efetividade da fiscalização, permite, em caráter facultativo, o funcionamento dos salões de beleza e barbearias, no Município de Perdizes, Estado de Minas e observadas as seguintes regras e permissões:

I – os atendimentos poderão ser realizados individualmente com horário previamente agendado, mantendo a quantidade máxima de três pessoas por ambiente;

II – o atendimento deve se dar com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre cada atendimento para desinfecção das instalações e equipamentos, disponibilidade de água e sabão para lavar as mãos, álcool em gel.

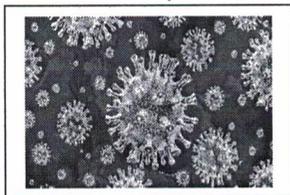
III – para os atendimentos é obrigatório a utilização de máscaras pelos profissionais e pelos clientes, sendo facultativo a utilização de luvas.

§ 1º - É de responsabilidade dos profissionais de que se trata este artigo manter o controle de distanciamento entre as pessoas na área externa, sob pena de cassação do alvará.

§ 3º - O horário de funcionamento fica restrito às 08 horas da manhã às 20 horas.

Art. 2º - O funcionamento fica condicionado a equipe reduzida e necessária ao serviço e a obediência das regras de higiene (disponibilidade de água e sabão para lavar as mãos, álcool em gel para clientes e atendentes), medidas de





**COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM
SAÚDE DO COVID-19
DECRETO N° 2.253 DE 20 DE MARÇO DE
2.020**

prevenção, observância de 1 (uma) pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados) e distância de 2 m (dois metros) entre pessoas, uso de equipamentos, orientação, ventilação natural do ambiente, desinfecção periódica das instalações e equipamentos, dentre outras regras de segurança e proteção de saúde, proibida terminantemente aglomeração de pessoas, sob pena de multa e cassação do alvará de funcionamento

Art. 3º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes, 16 de Abril de 2.020.


CLÉSIO AFONSO BORGES

Presidente do Comitê de Contingenciamento em Saúde – covid19 de Perdizes